PROJETO DE LEI Nº /2015

*“Dispõe sobre a exibição de filme publicitário de advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes antes de cada sessão nos cinemas do Estado.”*

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a exibição de filmes publicitários de advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes antes de cada sessão nos cinemas do Estado.

Art. 2º - Os filmes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100 – e pela Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular - Conselho Estadual Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente 3231-2309 –, disponibilizados para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor entre dois a quatro salários mínimos.

Parágrafo único - Da aplicação da pena de multa caberá recurso, dirigido à autoridade competente, no prazo de dez dias, com efeito suspensivo.

Art. 4° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 26 de maio de 2015.

Wellington do Curso

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o art. 227 da Constituição Federal, “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.* Ainda nesse sentido, a Constituição assegura ainda no§ 4.º, do art.227 que “*a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.*”

Sob tal prisma, fica evidente a obrigatoriedade que o Estado possui de garantir a proteção às crianças e adolescentes. No entanto, os casos de abuso sexual contra menores ainda são significativos no Brasil e, sobretudo, no Maranhão. As estatísticas mostram que em caso de violência e exploração sexual de menores, muitas vezes, os abusadores são pessoas próximas e até mesmo parentes das vítimas.

O Relatório da Secretaria Especial dos Direitos Humanos mostra que o disque-denúncia do Maranhão foi o que mais recebeu denúncias, recebendo cerca de 5 mil ligações sobre casos de abuso e exploração sexual, entre maio de 2003 a agosto de 2009. Tais dados implicam em uma proporção de 92 denúncias para cada grupo de 100 mil habitantes, o que coloca o Maranhão como o terceiro na lista dos estados com mais denúncias.

O código penal considera crime a relação sexual ou ato libidinoso (todo ato de satisfação do desejo, ou apetite sexual da pessoa) praticado por adulto com criança ou adolescente menor de 14 anos. Conforme o artigo 241-B do ECA é considerado crime, inclusive, o ato de “adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.”

Diversas campanhas têm sido desenvolvidas por entidades e demais grupos da sociedade com a finalidade de combater a pedofilia, bem como o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Entretanto, não se pode restringir à campanhas temporárias, já que é grande o número de ocorrências em todo o País.

Ante isso, a exibição de filme publicitário de advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes antes de cada sessão nos cinemas do Estado emana como instrumento pertinente no incentivo à denúncia e, por conseguinte, à ênfase à proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.